

**ANO III - EDIÇÃO Nº 628 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 06 de novembro de 2018**

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 864/2018

Republicação

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o ATO PGJ Nº 062/2018, de 13 de julho de 2018, alterado pelo ATO PGJ Nº 109/2018, de 26 de outubro de 2018;

Considerando a deliberação tomada na 127ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores, ocorrida nos dias 10 e 15/10/2018, que deliberou a indicação de dois membros deste Ministério Público, da mais elevada entrância, bem como a realização da indicação de um representante pela ASAMP para comporem o FUMP;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, os integrantes abaixo relacionados:

- I - Procurador-Geral de Justiça;
- II – Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- III – Diretor-Geral do MPE/TO;
- IV - Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão do MPE/TO;
- V - Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade do MPE/TO;
- VI – Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- VII – Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini;
- VIII – Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro;
- IX – Analista Ministerial Especializado Renato Alves do Couto.

Parágrafo Único - Os dois Membros do Ministério Público e o representante da ASAMP a que se referem os incisos VII, VIII e IX do caput deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 883/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA para auxiliar o Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Capital, no dia 06 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 884/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Capital, no dia 07 de novembro de 2018, Autos nº 5011703-54.2012.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Merecimento do Promotor de Justiça Substituto ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá (ATO Nº 081/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 15 de agosto de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
Promotor de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000202/2018-83

ASSUNTO: Alteração do contrato nº 072/2018, referente à adequação nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas, com gesso acartonado instalado e pintado e demais materiais necessários – 1º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e M.C. Comércio de Materiais para Construção e Construtora - EIRELI.

**DESPACHO Nº 527/2018** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo nº 226/2018, às fls. 357/359, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso IV e no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração do contrato nº 072/2018, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa M.C. Comércio de Materiais para Construção e Construtora - EIRELI, referente à adequação nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas, com gesso acartonado instalado e pintado e demais materiais necessários, a fim de adequar a planilha orçamentária inicial, tendo em vista as alterações nos quantitativos dos serviços, visando o acréscimo de R\$ 7.558,01 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavo), passando o valor total do contrato de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) para R\$ 155.558,01 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavo). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 05 de novembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

PROTOCOLO: 07010251506201842

**DESPACHO Nº 528/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 19 de dezembro de 2018, em compensação ao período de 05 a 09 de junho de 2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de novembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000358/2018-42

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de tintas e materiais para pintura.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 529/2018** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 225/2018, às fls. 394/396, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 065/2018, às fls. 397/400, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de tintas e materiais para pintura, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 030/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: FABIANO COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – itens 2, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36 e 37; TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA – itens 1, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 34, 35, 38, 39, 40, 41 e 42, em conformidade com a Ata da 2ª Sessão Pública, acostada às fls. 385/386, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 387/391. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 208/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Finanças e Contabilidade, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010250912201898, em 30 de outubro de 2018, da lavra do Sra. Margareth Pinto da Silva Costa, Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rostana de Oliveira Campos, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 30/10/2018 a 08/11/2018, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de outubro de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 209/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo Maria da Penha, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010251361201881, em 1º de novembro de 2018, da lavra da Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Promotora de Justiça/Coordenadora do Núcleo Maria da Penha.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Raíza Lanousse Barbosa Aguiar, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 01/11/2018 a 30/11/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de novembro de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA DG Nº 210/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo no 07010251384201894, em 1º de novembro de 2018, da lavra do Dr. João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça/Corregedor-Geral.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Francine Elaine de Lima Martins Benevides Bezerra, a partir do dia 30/10/2018, referente ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 22/10/2018 a 13/11/2018, assegurando o direito de usufruto dos 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de novembro de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO nº 031/2018**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar, que o **Pregão Presencial nº 031/2018**, processo nº 19.30.1516.0000370/2018-09, objetivando **AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS HEADSET**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins foi declarado **FRACASSADO** para o **item 01**. Ficando remarcada a sessão referente ao mesmo para o dia **21/11/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 05 de novembro de 2018.

**Ricardo Azevedo Rocha**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE PREGÃO**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **22/11/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 036/18**, processo nº 19.30.1516.0000372/2018-52, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TAPETES CAPACHOS PERSONALIZADOS E VULCANIZADOS**, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 05 de novembro de 2018.

**Ricardo Azevedo Rocha**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0007350**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando apurar *situação de portadora de epilepsia generalizada, que necessita de cuidados especiais devido a sua privação, e por esta razão, sua genitora precisa da redução da carga horária de trabalho para que assim possa cuidar da menor*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de novembro de 2018.

José Demósthenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0008000**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando apurar *notícia de que a menor L. P. C., de 09 anos de idade, que apresenta sinais de hanseníase, necessita de consulta com especialista*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0005930**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando apurar *ocorrência de situação de risco (violação de direitos) da idosa C. S. L., por estar morando sozinha, sem os devidos cuidados, enquanto o seu filho e curador, estaria residindo no município de Recursolândia-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002772**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Miranorte**, visando apurar *irregularidades na prestação de serviço público no Cemitério Municipal de Dois Irmãos*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0000072**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar *irregularidades na prestação de serviço público do Município de Araguaína, relacionadas a falta da merenda escolar em escolas municipais, falta de estradas adequadas da área rural e mau utilização de recursos para compra de combustível, gerando prejuízos ao erário*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005511**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia**, visando apurar *diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2332/2018

Processo: 2018.0005678

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da denúncia web (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme preconiza a Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2018.0005678;
2. Investigados: Gracilene Pinheiro da Silva, Dhyogo Paulo Severo Silva e Franklin Durand Farfan;
3. Objeto do Inquérito: Averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelos imputados Gracilene Pinheiro da Silva, Dhyogo Paulo Severo Silva e Franklin Durand Farfan, tipificado nos art. 9º, caput, e art. 10, inc. XII, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de receberem os proventos do Município de Palmas, sem o efetivo cumprimento integral da carga horária.
4. Determino a realização das seguintes diligências:
  - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP no 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.2. Expeça-se Ofício à Secretaria Municipal de Planejamento para que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento do expediente: (a) informe as cargas horárias pelas quais os imputados deveriam cumprir na Junta Médica Oficial; (b) se foi firmado um contrato de serviço dos imputados com a Administração. Caso positivo, que seja encaminhado cópia;
  - 4.3. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 01 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2348/2018

Processo: 2018.0009650

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas dos autos nº 5004751-30.2010.827.2729 (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme preconiza a Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Autos nº 5004751-30.2010.827.2729;
2. Investigado: Francisco Gonçalves Saboia Filho;
3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa do sr. Francisco Gonçalves Saboia Filho, tipificado nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, o qual contribuiu com a ação dolosa do sr. Diego Giovanni de Melo Silva, que, na condição de servidor público, abandonou suas funções para dedicar-se exclusivamente ao curso de medicina, vez que é de tempo integral, sem, contudo, deixar de perceber os subsídios do cargo público.
4. Diligências:
  - 4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP no 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;
  - 4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;
  - 4.3. expeça-se ofício à Secretaria Estadual da Administração para que, no prazo de 10 dias, encaminhe a ficha funcional do imputado;
  - 4.4. Após o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 05 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em atendimento ao disposto no artigo 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, NOTIFICA Sebastião Borba Santos, inscrito no CPF sob o nº 074.923.591-87, com o fim de cientificá-lo da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0014, instaurado para averiguar a inexistência de averbação da Reserva Legal e verificação da existência física da RL e integridade das APP do imóvel rural denominado Lote 135, do Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa.

Informamos que, conforme disposição do art. 21, § 3º, da citada Resolução, até a sessão do CSMP que apreciará a decisão, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos que poderão contribuir para a decisão do Colegiado.

Pedro Geraldo Cunha de Aguiar  
24ª Promotoria de Justiça

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2333/2018

Processo: 2018.0007959

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de (1) retenção e uso indevido dos cartões de benefício dos idosos abrigados na Instituição de Longa Permanência Tia Angelina atribuídos a uma enfermeira identificada por "Geisa" e à coordenadora da ILPI, "Luziânia"; (2) falta de alimentação balanceada (ausência de variedades de frutas e verduras); (3) falta de medicamentos básicos; (4) utilização indevida de recursos financeiros dos idosos abrigados; (4) perecimento dos alimentos indevidamente armazenados.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), competindo-lhe instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (art. 74, I, da Lei 10.741/03);

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Requistem-se:

(A) à Secretaria Municipal de Assistência Social, a elaboração, em até 10 (dez) dias úteis, relatório situacional de cada idoso, principalmente no que concerne à avaliação psicológica.

(B) à Coordenação do Abrigo Tia Angelina, informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre: (B.1) quais idosos são curatelados, identificando o nome dos curadores; (B.2) como se dá a gestão dos cartões de benefícios e os saques mensais, em dinheiro, pela gestão da ILPI.

(C) à Secretaria de Saúde do Município, informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a notícia de suposto desabastecimento de medicamentos básico na ILPI e, em caso positivo, providencie imediatamente o abastecimento do estoque de fármacos essenciais aos idosos da ILPI Tia Angelina.

3.2) Considerando a vistoria de equipe técnica, providenciada pelo CAOP da Cidadania, à Instituição de Longa Permanência, no dia 23 de outubro de 2018, junte-se oportunamente aos autos o relatório técnico que será encaminhado a esta Promotoria de Justiça.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 01 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2337/2018

Processo: 2018.0007138

Portaria de Instauração - PAD

Processo: 2018.0007138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

#### RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos nesta Notícia de Fato não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público e acompanhar os cuidados com a idosa;

#### INSTAURAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2018.0007138, com o desiderato de acompanhar a situação vivenciada pela idosa IZABEL RODRIGUES VALADARES que necessita de acompanhamento e fornecimento de políticas públicas do Estado.

Que, segundo consta nas peças de informação oriundas do disque direitos humanos, a idosa sofre maus-tratos por parte de sua filha MARIA ROSINEIDE RODRIGUES VALADARES.

Foram expedidos Ofícios solicitando acompanhamento e relatório do caso pelos órgão responsáveis.

A Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao idoso, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

O idoso tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam condições dignas de existências;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder

o ajuizamento de ação judicial, determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Determinar seu registro no livro próprio da Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO;
- c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação;
- d) A expedição de Ofício à secretaria de assistência social e ao CREAS, com urgência, de forma física, por e-mail e ligar para confirmar o recebimento do e-mail, do Município de Conceição do Tocantins - TO requisitando o acompanhamento do caso através da Secretaria Municipal de Assistência Social e apresentação de relatório atual.

Cumpra-se.

DIANOPOLIS, 04 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2338/2018

Processo: 2018.0007225

Portaria de Instauração - PAD

Processo: 2018.0007225

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

#### RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos nesta Notícia de Fato não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

#### INSTAURAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2018.0007225, com o desiderato de acompanhar a situação vivenciada por ALEX RODRIGUES DOS SANTOS que necessita de acompanhamento e fornecimento de políticas públicas do Estado.

Que, segundo consta nas peças de informação oriundas de atendimento junto à 2ª PJ de Dianópolis – TO, trata-se de pessoa com elevado grau de alcoolismo.

Foram expedidos Ofícios solicitando acompanhamento e relatório

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

do caso pelo órgão responsável.

A Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a todos, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Que todos tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam condições dignas de existências;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial, determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Determinar seu registro no livro próprio da Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO;
- c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação;
- d) A juntada da resposta do CAPS de Dianópolis e ofício requisitando indicação do melhor tipo de tratamento do caso à Secretaria Municipal de Assistência Social e apresentação de relatório atual.

Cumpra-se.

DIANOPOLIS, 04 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2339/2018

Processo: 2018.0007215

PORTARIA Nº

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO as declarações prestadas nesta Promotoria pela pessoa de DAURIZAN SOUZA CARVALHO DA SILVA, afirmando que não consegue trafegar com veículos automotores em sua rua, dificultando seu acesso, devido aos enormes buracos; e, que o município não fiscaliza os lotes baldios, que ficam com mato e sujeiras causando problemas de saúde para os moradores da rua.

CONSIDERANDO a possibilidade manutenção irregular de via pública e lotes sem fiscalização, configurando ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração

pública (artigo 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – possível irregularidade na manutenção da rua São José, do Setor Novo Horizonte, em Dianópolis; bem como ineficiência na fiscalização de manutenção, conservação e limpeza dos lotes vagos no referido setor, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92) e contra a saúde pública.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Município de Dianópolis - TO, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias: 1) quando foi dada manutenção pela última vez e atual situação quanto à possibilidade de tráfego na referida rua São José, Setor Novo Horizonte; 2) qual o plano de fiscalização para exigir dos proprietários dos imóveis do Setor Novo Horizonte quanto à limpeza e manutenção dos mesmos; 3) Quais proprietários de imóveis no Setor Novo Horizonte foram autuados por não manterem os imóveis limpos e em conformidade com o determinado pelo município.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Dianópolis – TO, 04 de novembro de 2018.

Lissandro Aniello Alves Pedro  
Promotor de Justiça  
2ª PJ de Dianópolis

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e 9º e 10º da Lei 8.429/92.

ORIGEM: declarações colhidas na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis - TO.

FATO EM APURAÇÃO: possível irregularidade na manutenção da rua São José, do Setor Novo Horizonte, em Dianópolis; bem como ineficiência na fiscalização de manutenção, conservação e limpeza dos lotes vagos no referido setor, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92) e contra a saúde pública.

INVESTIGADO: Município de Dianópolis.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO aos 04 de

DIANOPOLIS, 04 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2001/2018**

Processo: 2018.0008752

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por este signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos artigos 8º e 9º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985; no artigo 25, IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e no artigo 3º, I, da Resolução nº 02/2008-CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o relatório de inspeção veicular da frota escolar de Piraquê, realizada pelo Detran/TO, constatando irregularidades diversas nos veículos;

CONSIDERANDO as diretrizes delineadas nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro, abaixo, além da Resolução CETRAN/TO nº 006/2009:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito

dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III – (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CONSIDERANDO que a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar os fatos narrados.

Designar a Sra. Rosiane Lima de Sousa, do Ministério Público, para exercer às funções de secretária, deixando de prestar compromisso em razão de ser servidora concursada deste Órgão.

Determino, ainda:

1) Seja a presente PORTARIA autuada com as cautelas de estilo e publicada no local de costume.

2) Diligencie-se junto ao CAOPIJ requerendo cópia da última inspeção feita pelo DETRAN (segundo semestre de 2018);

3) Com a chegada da última inspeção semestral, oficie-se à Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Prefeito, requisitando informações de quais providências serão/estão sendo adotadas para sanar os problemas encontrados, bem como o prazo necessário para a resolutividade das pendências, recomendando máxima urgência na tomada das providências, em atenção ao primado da prioridade absoluta que rege os direitos da criança e adolescente.

4) Comunique-se à Procuradoria-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste IC, remetendo-se-lhe cópia da Portaria Inicial e extrato.

5) Após estas providências, volvam-se os autos ao gabinete;

WANDERLÂNDIA, 26 de Setembro de 2018

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2003/2018

Processo: 2018.0008757

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça abaixo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO ofício n.º 2519/2018, de lavra do Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a lista dos entes devedores que não foram contemplados com o recebimento do selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais, vez que não cumpriram integralmente e tempestivamente com o pagamento dos valores requisitados pelo TJ/TO, entre eles, o Município de Wanderlândia;

CONSIDERANDO que o fato narrado pode caracterizar improbidade administrativa por ofensa aos princípios da administração pública, notadamente, da legalidade, dentre outros, necessitando de maiores investigações para aferir a ocorrência e devida capitulação de conduta ilícita;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos seguintes fatos – ausência de pagamento de precatórios, integralmente e/ou tempestivamente, pelo Município de Wanderlândia;

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se a Presidência do TJTO para informar quais os precatórios não pagos integralmente e/ou tempestivamente pelo Município de Wanderlândia, que o impediram de receber o selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais no ano de 2018, com envio de todos os documentos pertinentes.
- c) Oficie-se o Gestor Público para informar as razões do não pagamento integral e tempestivo de precatórios, que impediu o Município de Wanderlândia de receber o selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais no ano de 2018, com envio de documentos comprobatórios;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se.

WANDERLÂNDIA, 26 de Setembro de 2018

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2004/2018

Processo: 2018.0008758

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça abaixo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO ofício n.º 2519/2018, de lavra do Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a lista dos entes devedores que não foram contemplados com o recebimento do selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais, vez que não cumpriram integralmente e tempestivamente com o pagamento dos valores requisitados pelo TJ/TO, entre eles, o Município de Piraquê;

CONSIDERANDO que o fato narrado pode caracterizar improbidade administrativa por ofensa aos princípios da administração pública, notadamente, da legalidade, dentre outros, necessitando de maiores investigações para aferir a ocorrência e devida capitulação de conduta ilícita;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos seguintes fatos – ausência de pagamento de precatórios, integralmente e/ou tempestivamente, pelo Município de Piraquê;

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se a Presidência do TJTO para informar quais os precatórios não pagos integralmente e/ou tempestivamente pelo Município de Piraquê, que o impediram de receber o selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais no ano de 2018, com envio de todos os documentos pertinentes.
- c) Oficie-se o Gestor Público para informar as razões do não pagamento integral e tempestivo de precatórios, que impediu o Município de Piraquê de receber o selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais no ano de 2018, com envio de documentos comprobatórios;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se.

WANDERLÂNDIA, 26 de Setembro de 2018

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2073/2018

Processo: 2018.0008767

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO relatório de Lavra do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins, noticiando irregularidades na Cadeia Pública de Wanderlândia, tais como a presença de animais causadores de doenças, alimentação de baixa qualidade, racionamento de água para higiene pessoal e limpeza das celas, número de servidores insuficiente e falta de carro para deslocamento com o preso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
  - b) oficie-se a Secretaria de Cidadania e Justiça, encaminhando cópia do relatório do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins, para que informe quais providências serão adotadas diante dos problemas detectados bem como para que se manifeste sobre as sugestões para a solução dos problemas insculpidas no relatório no item 3, "b", consignando em qual prazo haverá a resolutividade dos problemas encontrados;
  - c) Com a resposta, oficie-se o Diretor da Cadeia Pública de Wanderlândia, para que se manifeste acerca dos problemas ainda constatados;
  - d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
  - e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
  - f) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Rosiane Lima de Sousa, lotado nesta promotoria;
- Cumpra-se.

WANDERLÂNDIA, 08 de Outubro de 2018

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2234/2018

Processo: 2018.0009300

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio desta Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO notícia de que o Município de Wanderlândia deixou de informar, no ano de 2015, o real número de servidores à Receita Federal e, assim, não realizou o recolhimento integral de contribuições previdenciárias ao INSS;

CONSIDERANDO que a Receita Federal realizou confronto entre os dados informados pelo município, referentes ao ano de 2015, nas Remunerações Declaradas em GFIPs, em comparação com os dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e apurou-se que o município de Wanderlândia, naquele ano, incorreu na prática ilícita, apurando-se uma diferença de R\$ 3.279.935,99;

CONSIDERANDO ser prática comum nos Municípios o repasse das contribuições descontadas dos funcionários públicos à previdência social com atraso, o que, embora não gere lesão ao INSS que recebe as parcelas com desconto do FPM, em parcelamento, gera prejuízo ao erário municipal, vez que há incidência de multa e juros;

CONSIDERANDO que tal ato enseja improbidade administrativa que causa dano ao erário, além de ofensa aos princípios da administração pública, nos termos da Lei 8429/1992;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
  - b) oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para informar os valores do prejuízo com as referidas multas e juros, em relação ao exercício de 2015, geradas ao Município de Wanderlândia, uma vez constatada diferença nas remunerações declaradas em GFIP em comparação com os dados disponibilizados pelo TCE, após solicitação do FOCCO (Fórum Tocantinense de Combate à Corrupção), remetendo todos os documentos pertinentes ou informando o número de eventual processo que possa se obter tais dados de forma online, pelo site do TCE/TO;
  - c) Oficie-se o Gestor e o Contador do Município de Wanderlândia à época para, querendo, ofertar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo os documentos pertinentes.
  - d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
  - e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
  - f) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Rosiane Lima de Sousa, lotado nesta promotoria;
- Cumpra-se.

WANDERLÂNDIA, 23 de Outubro de 2018

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

### DESPACHO

Autos nº 01/2017  
Portaria nº 02/2017  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

### DESPACHO

Autos nº 02/2017  
Portaria nº 03/2017  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de

documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

### DESPACHO

Autos nº 03/2017  
Portaria nº 04/2017  
Natureza: Inquérito Civil Público

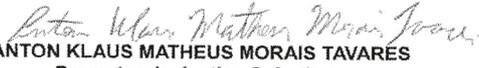
**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

Autos nº 04/2017  
Portaria nº 05/2017  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

Autos nº 05/2017  
Portaria nº 06/2017  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

Autos nº 06/2017  
Portaria nº 07/2017  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

Autos nº 07/2017  
Portaria nº 08/2017  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 08/2017  
Portaria nº 09/2017  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 09/2017  
Portaria nº 10/2017  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

**Autos nº 10/2017**  
**Portaria nº 11/2017**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

**Autos nº 11/2017**  
**Portaria nº 12/2017**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

**Autos nº 12/2017**  
**Portaria nº 13/2017**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

Autos nº 13/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

Autos nº 14/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

Autos nº 15/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

Autos nº 16/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 17/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 18/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

**Autos nº 19/2017**  
**Portaria nº**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

**Autos nº 20/2017**  
**Portaria nº**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

**Autos nº 21/2017**  
**Portaria nº**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

Autos nº 22/2017

Portaria nº

Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 23/2017

Portaria nº

Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 24/2017

Portaria nº

Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 25/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 26/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

Autos nº 27/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça *Substituto*

**DESPACHO**

**Autos nº 29/2017**  
**Portaria nº**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

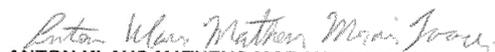
**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

**Autos nº 30/2017**  
**Portaria nº**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

**Autos nº 31/2017**  
**Portaria nº**  
**Natureza: Inquérito Civil Público**

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
**Promotor de Justiça Substituto**

**DESPACHO**

Autos nº 32/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça Substituto

**DESPACHO**

Autos nº 33/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS - TO

**DESPACHO**

Autos nº 34/2017  
Portaria nº  
Natureza: Inquérito Civil Público

**Considerando** que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

**Considerando** que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

**Comunique-se** o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

**PRORROGO** o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 34/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora – TO;

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

ORIGEM: NF 68/2010

FATO EM APURAÇÃO: apurar irregularidades na formalização, execução e repasse de recursos oriundos do Convênio nº 009/2008, firmado entre a Prefeitura de Novo Alegre/TO e o Governo do Estado do Tocantins para a construção de ginásio poliesportivo naquele município.

INVESTIGADO: PAULINO PEREIRADOS SANTOS;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora – TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA  
ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 001/2015

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º ICP 35/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; no art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 103/2011, em que se aponta a possível prática de ato de improbidade administrativa que importou em prejuízo ao município de Novo Alegre/TO, decorrentes de acordos de quitação de dívida celebrados por Celioimar Rego da Silva, Maria Aparecida Alves, Ézio Antônio Rodrigues, todos vereadores, com a prefeitura municipal de Novo Alegre, no ato representada por Paulino Pereira dos Santos, prefeito na legislatura 2005/2008.

FATO EM APURAÇÃO: investigar e ressarcir eventuais prejuízos ao município de Novo Alegre/TO, decorrentes de acordos de quitação de dívida celebrados por Celioimar Rego da Silva, Maria Aparecida Alves e Ézio Antônio Rodrigues, todos vereadores, com a prefeitura municipal de Novo Alegre/TO, no ato representada por Paulino Pereira dos Santos, prefeito na legislatura 2005/2008.

INVESTIGADOS: Celioimar Rego da Silva, Maria Aparecida Alves e Ézio Antônio Rodrigues, então vereadores do município de Novo Alegre/TO na legislatura 2005/2008, Paulino Pereira dos Santos, então prefeito do município de Novo Alegre/TO na legislatura 2005/2008.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins/TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 36/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora – TO;

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

ORIGEM: NF 21/2013

FATO EM APURAÇÃO: apurar perseguição aos servidores públicos efetivos do município de Combinado/TO em 2013, mormente no que tange ao impedimento do exercício de suas funções pelo gestor municipal e contratação de terceiros para o desempenho de seu trabalho;

INVESTIGADO: Maria do Socorro Ferreira de Moraes;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora – TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 37/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora – TO;

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

ORIGEM: NF 20/2013

FATO EM APURAÇÃO: apurar prática de ato de improbidade administrativa por *Elza Maria Soares* em 2013, consistente na fraude nos registros da coletoria municipal de Aurora/TO, dando-se quitação das guias de IPTU de seu esposo e familiares sem que o efetivo pagamento fosse realizado.

INVESTIGADO: Elza Maria Soares;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas – TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 38/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora – TO;

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

ORIGEM: NF 80/2011

FATO EM APURAÇÃO: apurar prática de ato de improbidade administrativa por ESIO ANTONIO RODRIGUES, MARIA APARECIDA GONÇALVES DA CRUZ, CELIOMAR REGO DA SILVA consistente na omissão em repassar ao INSS valores relativos à contribuição previdenciária que deveria ser retida sobre os vencimentos dos vereadores e servidores daquela casa em 2005, 2006 e 2007;

INVESTIGADO: ESIO ANTONIO RODRIGUES, MARIA APARECIDA GONÇALVES DA CRUZ, CELIOMAR REGO DA SILVA;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora – TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA  
ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 001/2015

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º ICP 39/2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO  
**FUNDAMENTOS:** art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; no art. 4º da Resolução n.º 03/2008/CSMP/TO.  
**ORIGEM:** Notícia de Fato nº 008/2015, dando conta de possível ilegalidade consistente na exigência de processo seletivo prévio, por meio de aplicação de provas, como requisito para a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar no município de Lavandeira/TO.  
**FATO EM APURAÇÃO:** investigar a regularidade e legalidade consistente na exigência de aprovação em processo seletivo prévio, por meio de aplicação de provas, como requisito para a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar no município de Lavandeira/TO.  
**INVESTIGADO:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Lavandeira/TO.  
**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Aurora do Tocantins/TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA  
 ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 001/2015

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º \_\_\_\_\_/2017 ICP 40/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO  
**FUNDAMENTOS:** art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; no art. 4º da Resolução n.º 03/2008/CSMP/TO.  
**ORIGEM:** Notícia de Fato nº 004/2014, registrada a partir de representação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em que a interessada Jéssica Fossê da Costa, então candidata ao cargo de conselheira tutelar no município de Combinado/TO, solicitou que a apuração dos votos depositados nas respectivas urnas fosse realizada a um só tempo, com a reunião de todos os aparelhos em recinto próprio, com o objetivo de possibilitar a afetiva fiscalização do processo eleitoral, visto que cada candidato poderia designar somente um fiscal  
**FATO EM APURAÇÃO:** investigar a regularidade do processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar do município de Combinado/TO, ocorrido no ano de 2015, para o mandato de 04 (quatro) anos dos respectivos eleitos, haja vista a notícia de fragilidade durante a apuração dos votos.  
**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Aurora do Tocantins/TO, 17 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 41/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO  
**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08  
**ORIGEM:** declarações formalizadas pelos Senhores Oséas Reis da Silva, Luiz Pereira da Cruz e José Geraldo de Lima  
**FATO EM APURAÇÃO:** omissão do poder público municipal de Combinado-TO quanto ao dever de realizar obras de infraestrutura no Córrego Grota, de modo a evitar o escoamento da água no período chuvoso (enchentes)  
**INVESTIGADO:** Município de Aurora do Tocantins-TO  
**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 18 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 42/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO  
**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08  
**ORIGEM:** Representação formulada pelo Vereador Dilcimar Lima dos Santos  
**FATO EM APURAÇÃO:** possível omissão do poder público do Município de Aurora do Tocantins quanto ao dever de implementar, com eficiência, políticas públicas direcionadas à conservação, estruturação e limpeza das vias e espaços públicos do município  
**INVESTIGADO:** Município de Aurora do Tocantins-TO  
**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 18 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICPme 43/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora-TO  
**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08  
**ORIGEM:** decisão proferida pelo TCE/TO  
**FATO EM APURAÇÃO:** atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrente da omissão do então Prefeito de Aurora do Tocantins-TO (e ordenador de despesas), Senhor Geovane de Souza Tavares, em prestar contas dos recursos recebidos através do convênio nº 35/2004, celebrado no ano de 2004, com a Secretaria Estadual de Trabalho e Desenvolvimento Social.  
**INVESTIGADO:** Geovane de Souza Tavares  
**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 18 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICPme 44/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO  
**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08  
**ORIGEM:** expediente encaminhado pelo Delegado de Polícia de Novo Alegre-TO  
**FATO EM APURAÇÃO:** utilização de veículo público do Município de Novo Alegre-TO em benefício particular do ex-Prefeito Municipal Wilson Souza e Silva, no ano de 2010  
**INVESTIGADO:** Wilson Souza e Silva  
**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 18 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP nº 45/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Novo Alegre-TO, referente ao exercício de 2009

INVESTIGADO: Ésio Antônio Rodrigues e outros

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 18 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 46/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Representação formulada por vereadores

FATO EM APURAÇÃO: eventual ofensa ao princípio da publicidade decorrente da recusa/omissão do Presidente da Câmara Municipal de Combinado-TO (gestão 2011-2013), Jéferson Belo, em prestar informações aos vereadores sobre atos relacionados à Administração da Casa de Leis

INVESTIGADO: Jéferson Belo

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 19 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 47/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Auto de Infração lavrado pelo IBAMA

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente – destruição de vegetação em área considerada de preservação permanente –, ocorrido na Fazenda Bom Jesus, no Município de Aurora do Tocantins-TO, de responsabilidade do Senhor Pedro de Santana Lima, constatado pelo órgão ambiental no ano de 2005.

INVESTIGADO: Pedro de Santana Lima

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 19 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 48/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Representação formulada por vereadores

FATO EM APURAÇÃO: eventual ofensa ao princípio da publicidade decorrente da recusa/omissão da então Prefeita Municipal de Combinado-TO (gestão 2013-2016), Maria do Socorro Ferreira de Moraes, em prestar informações aos vereadores e à Casa de Leis sobre atos relacionados à Administração Pública Municipal

INVESTIGADO: Maria do Socorro Ferreira de Moraes

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 19 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 49/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Auto de Infração lavrado pelo IBAMA

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente – destruição de vegetação em área considerada de preservação permanente –, ocorrido na Fazenda Serra Dourada, no Município de Aurora do Tocantins-TO, de responsabilidade do Senhor Aloilson Tavares Cardoso, constatado pelo órgão ambiental no ano de 2004.

INVESTIGADO: Aloilson Tavares Cardoso

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 19 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP.50/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** Auto de Infração lavrado pelo IBAMA

**FATO EM APURAÇÃO:** dano ao meio ambiente – destruição de vegetação em área considerada de preservação permanente –, ocorrido na Chácara do Adenirton, no Município de Aurora do Tocantins-TO, de responsabilidade do Senhor Adenirton Domingos da Cruz, constatado pelo órgão ambiental no ano de 2004.

**INVESTIGADO:** Adenirton Domingos da Cruz

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 19 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP.51/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora – TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

**ORIGEM:** NF 29/2013

**FATO EM APURAÇÃO:** apurar sonegação fiscal e movimentação de animais sem a emissão de guia de trânsito no município de Novo Alegre/TO.

**INVESTIGADO:** a apurar

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas – TO, 19 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP.52/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** decisão proferida pelo TCE/TO

**FATO EM APURAÇÃO:** ato de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrente da omissão do então Prefeito Paulino Pereira dos Santos, no dever de prestar contas do convênio nº 042/2005, celebrado no ano de 2005, entre a Fundação Cultural do Estado do Tocantins e o Município de Novo Alegre-TO, que tinha como objeto o apoio financeiro para realização da 10ª Vaquejada de Novo Alegre-TO

**INVESTIGADO:** Paulino Pereira dos Santos

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 25 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP.53/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** representação formulada por Aguiar Braz da Cruz

**FATO EM APURAÇÃO:** desvio de finalidade na contratação de servidores a título precário (contratação temporária) pelo Município de Novo Alegre-TO, em detrimento do princípio do concurso público.

**INVESTIGADO:** Município de Novo Alegre-TO

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 25 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP.54/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** representação formulada Fábio Costa junto à Ouvidoria do Ministério Público

**FATO EM APURAÇÃO:** desvio de finalidade na contratação de servidores a título precário (contratação temporária) pelo Município de Lavandeira-TO, em detrimento do princípio do concurso público.

**INVESTIGADO:** Município de Lavandeira-TO

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 25 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP. 55/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** decisão proferida pelo TCE/TO

**FATO EM APURAÇÃO:** atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrente de irregularidades nas contas de ordenador de despesas do Município de Lavandeira-TO, referente ao exercício de 2005

**INVESTIGADO:** Antônio Maria de Castro

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 26 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP. 56/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** Cópia do Processo 13/98, da Vara Cível de Aurora-TO

**FATO EM APURAÇÃO:** ato de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrente da omissão do Município de Novo Alegre-TO em prestar contas dos recursos recebidos através do Convênio n.º 011/96, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde no ano de 1996.

**INVESTIGADO:** Carlos Furtado de Araújo

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 26 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP. 57/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** expediente remetido pelo Conselho Tutelar

**FATO EM APURAÇÃO:** situação de risco e/ou irregular em que se encontra o adolescente Alex Novaes dos Santos, nascido aos 12/09/2001, residente no Município de Aurora do Tocantins-TO

**INTERESSADO:** Alex Novaes dos Santos

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 26 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP. 58/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** Procedimento Preliminar nº 005/2008

**FATO EM APURAÇÃO:** omissão do Município de Aurora do Tocantins-TO em dar a devida destinação aos resíduos sólidos produzidos no Município

**INVESTIGADO:** Município de Aurora do Tocantins-TO

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 27 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP. 59/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** Procedimento Preliminar nº 017/2008

**FATO EM APURAÇÃO:** omissão do Município de Lavandeira-TO em dar a devida destinação aos resíduos sólidos produzidos no Município

**INVESTIGADO:** Município de Lavandeira-TO

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 27 de abril de 2017.

